PUBLICADO EM 20/10/2022
Rônan Francisco das Chagas
Chefe de Gabinete

LEI MUNICIPAL Nº 784 DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

"Autoriza o Poder Executivo a regularizar os imóveis doados através de regularização administrativa que trata a Lei Municipal 659 de 12 de julho de 2018 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCUIA – ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições especialmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal de Urucuia autorizado a alterar administrativamente o beneficiário das minutas dos imóveis doados pelo Município de que trata a Lei Municipal 659 de 12 de julho de 2018.

Art. 2º. A autorização legislativa tem por objetivo corrigir o embaraço para regulamentação de que trata o artigo 2º da lei 659 de 12 de julho de 2018 e observará o seguinte:

I – A minuta será assinada em nome da pessoa que esteja no cadastro imobiliário como responsável pelo Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, ainda que outro seja o beneficiário original da minuta; ou,

II - A minuta será assinada em nome do atual possuidor com autorização do donatário constante da minuta original; ou,

III - A minuta será assinada em nome no atual possuidor que comprove por qualquer meio hábil a regularidade da transmissão do donatário constante na minuta original ou por seus herdeiros, até chegar ao possuidor atual.

e-mail: administracao@urucuia.mg.gov.br
RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 38.649-000 – URUCUIA – MINAS GERAIS

Art. 3º. Se o atual possuidor não conseguir apresentar documento hábil a comprovar a regularidade de sua posse, o Prefeito pode, de maneira fundamentada, assinar a minuta com base em outros documentos apresentados não citados no artigo anterior.

Art. 4º. A emissão de alteração de minuta fica condicionada:

I – Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais para o imóvel;

II - Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais para o beneficiário da nova minuta;

III – O recolhimento aos cofres públicos municipais de uma vez o valor de referência de que trata o artigo 287 do Código Tributário Municipal e suas atualizações.

Parágrafo Único. O valor de que trata o inciso III do *caput* deste artigo será devido para cada transferência realizada entre o donatário da minuta original até chegar ao possuidor atual limitado ao máximo de três vezes.

Art. 5º. A minuta expedida terá validade de 90 (noventa) dias sendo devido o pagamento de novo recolhimento em caso de nova emissão, nos termos que trata o artigo anterior.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urucuia - MG, 20 de outubro de 2022.

RUTILIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal

Rutilio Eugênio Cavalcanti Filho
Prefeito Municipal

e-mail: administracao@urucuia.mg.gov.br
RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 38.649-000 – URUCUIA – MINAS GERAIS